MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI ESTADO DO PIAUÍ, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 000416/2017 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº ___/2017, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos _____, do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida na Praça da Bandeira, 148Centro, Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, *LUIZ CAVALCANTE E MENEZES*, *portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SJSP-PI*** e, de outro lado, a ***empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,*** situada na cidade de _____, Estado do _____, na Rua _____, nº _____, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº ___/2017, na modalidade Dispensa, a prestação de serviços de disponibilização de internet, para suprir as necessidades dos seguintes órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI: Gabinete do Prefeito Municipal; Secretaria de Administração - SEAD; Secretaria de Finanças- SEFIN; Secretaria de Governo- SEGOV; Controladoria do Município, Procuradoria do município; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural- SDR; Secretaria Municipal de Meio Ambiente E Defesa Civil- SEMAD; Secretaria de Juventude, Cultura e Esporte- SEJUCE; Superintendência Municipal de Trânsito- SUTRAN; e Secretaria Municipal de Trabalho eAssistência - SETAS, conforme discriminado na Planilha de Preços anexada abaixo:

ITEM	Descriminação	Quant.	Valor	Valor	Meses	Valor Total

			Mbps	**Mensal**	**Contratados**	
01	Serviço de internet com as seguintes especificações técnicas: - internet de banda de 20 Mbps Full, dedicada e conexão rápida 24h; simetria na velocidade de downloads e uploads; link de acesso exclusivo; suporte técnicoe tempo de atendimento e reparo em 24 horas por dia, 07 dias por semana; fornecimento de no mínimo 02 blocos de IP's Validos, com 32 IP's válidos no total, com fornecimento do link no prédio Sede da Prefeitura, com equipamentos próprios que atendam aos padrões de qualidade compatíveis com Fibra-Ótica; Fornecimento de equipamentos necessários ao recebimento da banda de internet, como roteadores, no-break.	**04 Mbps**	**R$ 250,00**	**R$ 1.000,00**	**03**	**R$ 3.000,00**
VALOR TOTAL R$ 3.000,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos:_____.

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$_____ o serviço prestado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta)dias após a apresentação da nota fiscal e a prestação do serviço ou a critério da administração municipal, concomitantemente à prestação do serviço solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de prestar o serviço objeto do presente contrato**.**

Sub-Cláusula Primeira (MULTA) -A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for prestado, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a

contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) -O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº ___/2017** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí,de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusulaSegunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE)–No presente termo não será aditado, tendo como vigência do presente contrato o período iniciando-se em 02 de janeiro de 2017 até a prestação dos serviços constantes na tabela da cláusula primeira, tendo como previsão de fornecimento dos mesmos o período de 90(noventa) dias, encerrando 31.03.2017.

Os serviços especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da prestadora de serviço que fazem parte o objeto do presente não poderão ser reajustados, sem a previa autorização da Prefeitura Municipal de Piripiri – PI.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO**o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir

quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), __ de _____ de 2017.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES _____.
PrefeitoMunicipal ContratadoContratante
CNPJ- _____

Testemunhas:

1ª. _____ 2ª. _____

CPF.: CPF.:

RG.: RG.: